

irregularidades ou ilegalidades existentes no edital, que escapem ao exame prévio por conta de sua natural limitação, devem para exame posterior, sujeito a eventual notificação. É, nesse sentido, mais recente, o entendimento do STJ, em seu julgamento dos processos 2871.989-16 e outros, em Sessão Plenária de 23/03/2016, sob minha relatoria. No tocante às questões impugnadas pela empresa Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A, referentes ao fracionamento de licitação cujo desdobramento seria oriundo da Concorrência Pública 50 nº 025/2017, assim como à previsão de preços superestimados na Planilha Orçamentária (Anexo XII), a meu ver, tratam-se de questões não condizentes com o rito sumário do Exame Prévio de Edital, já que dependem de maior dilação probatória. Além disso, no que tange à apontada exiguidade do prazo para apresentação das amostras, ao menos em caráter preliminar, não vislumbro potencial restritivo capaz de justificar nova intervenção desta Casa no sentido da paralisação do certame, especialmente porque a exigência está destinada apenas à vencedora da licitação, que deverá apresentar 01 exemplar da luminária, cujas especificações estão delineadas no instrumento convocatório, sendo que eventual comprometimento na competitividade ou desclassificação fundamentada na referida previsão poderá ser apreciado no rito ordinário. Por essas razões, deixo de adotar qualquer medida no sentido de suspensão do Edital. Não obstante, considerando o teor da licitação e a naturalidade das impugnações recebidas, bem como os requisitos estabelecidos no artigo 214 de nosso Regulamento Interno, a qual deverá ser instruída em conjunto com a licitação e os contratos que dela decorrerem, a fim de que as questões aqui tratadas e outras incidentes sobre a matéria sejam objeto de atenção. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a entrega da decisão e das representações e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Expediente: 14280.989.17-9. Interessado: Sr. Ricardo Mathias Bertaglia, Prefeito Municipal de Luziânia. **Mencionada:** Prefeitura Municipal de Luziânia. **Assunto:** Comunicação possíveis irregularidades na aquisição de materiais de informática durante o exercício de 2016, sem a realização de processo licitatório, junto à empresa A. W. Marcolino Equipamentos EPP. Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. Ricardo Mathias Bertaglia, atual Prefeito Municipal de Luziânia, comunicando possíveis irregularidades na aquisição de materiais de informática durante o exercício de 2016, sem a realização de processo licitatório, junto à empresa A. W. Marcolino Equipamentos EPP. Observo que o relatório atinente às Contas Anuais do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Luziânia, de minha relatoria, já se encontra concluído, conforme documento anexado no evento 16.52 do nº 02-2010.989.16-6, estando tais demonstrativos em fase de análise pelos órgãos técnicos desta e. Corte. Tendo em vista o apontamento e análise no bojo das referidas contas, determino o arquivamento deste protocolo, com prévio ofício ao seu subscritor.

Expediente: 14282.989.17-7. Interessado: Sr. Ricardo Mathias Bertaglia, Prefeito Municipal de Luziânia. **Mencionada:** Prefeitura Municipal de Luziânia. **Assunto:** Comunicação possíveis irregularidades na aquisição de materiais de informática durante o exercício de 2016, sem a realização de processo licitatório, junto à empresa Central de Automação e Informática Ltda. Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. Ricardo Mathias Bertaglia, atual Prefeito Municipal de Luziânia, comunicando possíveis irregularidades na aquisição de materiais de informática durante o exercício de 2016, sem a realização de processo licitatório, junto à empresa Central de Automação e Informática Ltda. Observo que o relatório atinente às Contas Anuais do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Luziânia, de minha relatoria, já se encontra concluído, conforme documento anexado no evento 16.52 do nº 02-2010.989.16-6, estando tais demonstrativos em fase de análise pelos órgãos técnicos desta e. Corte. Tendo em vista o apontamento e análise no bojo das referidas contas, determino o arquivamento deste protocolo, com prévio ofício ao seu subscritor.

Expediente: 6396.989.18-8. Representante: La Confinza Confeções, Comércio, Importação e Exportação Ltda., por sua advogada Priscilla Gomes dos Santos (OAB/SP n.º 336.548). **Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra. **Responsável:** Fernando Fernandes Filho - Prefeito. **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º G-004/2018 (Processo Administrativo n.º 30891/2017), da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, que almeja registrar preços para aquisição de enxoval de bebê. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a sessão pública de apresentação do certame está marcada para iniciar às 14h15 do dia 23/02/2018. A petição inicial, informo, que elaborou questionamento aditivo em 20/02/2018, recebendo como resposta que eventuais indagações que demandam alteração dos termos editoriais dependeriam de formalização de impugnação. Ante esse retorno e escuridão no disposto no § 1º do artigo 3º da Lei de Licitações e de licenças doutrinárias, passa a criticar os seguintes pontos do ato de chamamento: a) ausência de informações para elaboração da planilha de custos. Reclama que o edital não indica estampas, tabela de medidas e imagens dos produtos a serem confeccionados, omissões estas que impossibilitam a composição dos custos e restringem a participação no certame. Salienta que a ausência de tabela de medidas impacta nas propostas, eis que pequenas diferenças a esse respeito alteram consideravelmente o valor do produto. Destaca ainda a necessidade de descrição do tipo e do modelo de estampa, itens que podem encarecer ou baratear as peças. Frisa que realizou questionamentos perante a Administração, mas obteve respostas evasivas. Menciona, para ampliar seu entendimento, precedente do TCU e parecer doutrinário(b). Exame das amostras. Após registrar o disposto no subitem 10.2 do edital, menciona que as amostras devem ser examinadas objetivamente, com critérios expressos no edital. Tais parâmetros, prossegue, devem ser objetivos e técnicos, sem margens para julgamentos pessoais, conforme doutrina e julgado que colaciona. Sublinha que a Administração deve constituir comissão técnica e específica para esse ato, dotada de capacidade para apreciar a qualidade das amostras e a atendimento às requisições do edital. Deste modo, censura a ausência de critérios para avaliação das amostras e de informação sobre as pessoas com capacidade técnica para a análise. Em conclusão, pugna pela concessão de cautelar de paralisação do certame e a revisão do edital. E o relatório. Decido. Apreciando os termos da Representação, não identifico razões para, ao menos no presente momento, determinar o processamento do feito sob o rito de exame prévio de edital. Com efeito, em relação à alegada ausência de informações para a formulação de propostas, destaco, de início, que a falta de especificação de tabela de medidas, das estampas e dos desenhos, à primeira vista, não parece inviabilizar a participação de interessadas. A bem da verdade, a conduta da Prefeitura acaba por provocar, ao menos em tese, a ampliação da disputa no torneio, tendo em vista que a omissão dessas especificações implica a necessidade de aceitação das peças de acordo com as medidas e os estampados usualmente adotados no mercado para produtos da espécie, sujeitando-se, em consequência, às variações existentes entre as diversas fabricantes. Dando seguimento, o edital contempla elementos, dotados de natureza objetiva, que deverão ser considerados para a avaliação das amostras, a exemplo das descrições de todos os itens e as observações constantes do anexo II. Ainda nesse tema, embora não tenha sido designada, ao menos de forma explícita, comissão técnica especializada para tal atividade, o edital deixa claro que a apreciação das amostras será realizada com "auxílio de servidores do Fundo Social de Solidariedade", de maneira que não me animo a propor o processamento do feito como exame prévio de edital com base em tal reclamação. De todo modo, eventuais desvios por ocasião da concretização das regras editalícias, em especial eliminações indevidas de empresas que cumpriram as condições propostas, poderão ser apreciadas por ocasião do rito ordinário. Ante o exposto, adstrito exclusivamente aos questionamentos da petição inicial, deixo de adotar medida de suspensão do certame e determino o arquivamento do feito, com prévia ciência, por meio eletrônico, desta decisão à Representante e à Representada. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a entrega da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Expediente: 6396.989.18-8. Representante: La Confinza Confeções, Comércio, Importação e Exportação Ltda., por sua advogada Priscilla Gomes dos Santos (OAB/SP n.º 336.548). **Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra. **Responsável:** Fernando Fernandes Filho - Prefeito. **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º G-004/2018 (Processo Administrativo n.º 30891/2017), da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, que almeja registrar preços para aquisição de enxoval de bebê. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a sessão pública de apresentação do certame está marcada para iniciar às 14h15 do dia 23/02/2018. A petição inicial, informo, que elaborou questionamento aditivo em 20/02/2018, recebendo como resposta que eventuais indagações que demandam alteração dos termos editoriais dependeriam de formalização de impugnação. Ante esse retorno e escuridão no disposto no § 1º do artigo 3º da Lei de Licitações e de licenças doutrinárias, passa a criticar os seguintes pontos do ato de chamamento: a) ausência de informações para elaboração da planilha de custos. Reclama que o edital não indica estampas, tabela de medidas e imagens dos produtos a serem confeccionados, omissões estas que impossibilitam a composição dos custos e restringem a participação no certame. Salienta que a ausência de tabela de medidas impacta nas propostas, eis que pequenas diferenças a esse respeito alteram consideravelmente o valor do produto. Destaca ainda a necessidade de descrição do tipo e do modelo de estampa, itens que podem encarecer ou baratear as peças. Frisa que realizou questionamentos perante a Administração, mas obteve respostas evasivas. Menciona, para ampliar seu entendimento, precedente do TCU e parecer doutrinário(b). Exame das amostras. Após registrar o disposto no subitem 10.2 do edital, menciona que as amostras devem ser examinadas objetivamente, com critérios expressos no edital. Tais parâmetros, prossegue, devem ser objetivos e técnicos, sem margens para julgamentos pessoais, conforme doutrina e julgado que colaciona. Sublinha que a Administração deve constituir comissão técnica e específica para esse ato, dotada de capacidade para apreciar a qualidade das amostras e a atendimento às requisições do edital. Deste modo, censura a ausência de critérios para avaliação das amostras e de informação sobre as pessoas com capacidade técnica para a análise. Em conclusão, pugna pela concessão de cautelar de paralisação do certame e a revisão do edital. E o relatório. Decido. Apreciando os termos da Representação, não identifico razões para, ao menos no presente momento, determinar o processamento do feito sob o rito de exame prévio de edital. Com efeito, em relação à alegada ausência de informações para a formulação de propostas, destaco, de início, que a falta de especificação de tabela de medidas, das estampas e dos desenhos, à primeira vista, não parece inviabilizar a participação de interessadas. A bem da verdade, a conduta da Prefeitura acaba por provocar, ao menos em tese, a ampliação da disputa no torneio, tendo em vista que a omissão dessas especificações implica a necessidade de aceitação das peças de acordo com as medidas e os estampados usualmente adotados no mercado para produtos da espécie, sujeitando-se, em consequência, às variações existentes entre as diversas fabricantes. Dando seguimento, o edital contempla elementos, dotados de natureza objetiva, que deverão ser considerados para a avaliação das amostras, a exemplo das descrições de todos os itens e as observações constantes do anexo II. Ainda nesse tema, embora não tenha sido designada, ao menos de forma explícita, comissão técnica especializada para tal atividade, o edital deixa claro que a apreciação das amostras será realizada com "auxílio de servidores do Fundo Social de Solidariedade", de maneira que não me animo a propor o processamento do feito como exame prévio de edital com base em tal reclamação. De todo modo, eventuais desvios por ocasião da concretização das regras editalícias, em especial eliminações indevidas de empresas que cumpriram as condições propostas, poderão ser apreciadas por ocasião do rito ordinário. Ante o exposto, adstrito exclusivamente aos questionamentos da petição inicial, deixo de adotar medida de suspensão do certame e determino o arquivamento do feito, com prévia ciência, por meio eletrônico, desta decisão à Representante e à Representada. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a entrega da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Expediente: 6396.989.18-8. Representante: La Confinza Confeções, Comércio, Importação e Exportação Ltda., por sua advogada Priscilla Gomes dos Santos (OAB/SP n.º 336.548). **Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra. **Responsável:** Fernando Fernandes Filho - Prefeito. **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º G-004/2018 (Processo Administrativo n.º 30891/2017), da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, que almeja registrar preços para aquisição de enxoval de bebê. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a sessão pública de apresentação do certame está marcada para iniciar às 14h15 do dia 23/02/2018. A petição inicial, informo, que elaborou questionamento aditivo em 20/02/2018, recebendo como resposta que eventuais indagações que demandam alteração dos termos editoriais dependeriam de formalização de impugnação. Ante esse retorno e escuridão no disposto no § 1º do artigo 3º da Lei de Licitações e de licenças doutrinárias, passa a criticar os seguintes pontos do ato de chamamento: a) ausência de informações para elaboração da planilha de custos. Reclama que o edital não indica estampas, tabela de medidas e imagens dos produtos a serem confeccionados, omissões estas que impossibilitam a composição dos custos e restringem a participação no certame. Salienta que a ausência de tabela de medidas impacta nas propostas, eis que pequenas diferenças a esse respeito alteram consideravelmente o valor do produto. Destaca ainda a necessidade de descrição do tipo e do modelo de estampa, itens que podem encarecer ou baratear as peças. Frisa que realizou questionamentos perante a Administração, mas obteve respostas evasivas. Menciona, para ampliar seu entendimento, precedente do TCU e parecer doutrinário(b). Exame das amostras. Após registrar o disposto no subitem 10.2 do edital, menciona que as amostras devem ser examinadas objetivamente, com critérios expressos no edital. Tais parâmetros, prossegue, devem ser objetivos e técnicos, sem margens para julgamentos pessoais, conforme doutrina e julgado que colaciona. Sublinha que a Administração deve constituir comissão técnica e específica para esse ato, dotada de capacidade para apreciar a qualidade das amostras e a atendimento às requisições do edital. Deste modo, censura a ausência de critérios para avaliação das amostras e de informação sobre as pessoas com capacidade técnica para a análise. Em conclusão, pugna pela concessão de cautelar de paralisação do certame e a revisão do edital. E o relatório. Decido. Apreciando os termos da Representação, não identifico razões para, ao menos no presente momento, determinar o processamento do feito sob o rito de exame prévio de edital. Com efeito, em relação à alegada ausência de informações para a formulação de propostas, destaco, de início, que a falta de especificação de tabela de medidas, das estampas e dos desenhos, à primeira vista, não parece inviabilizar a participação de interessadas. A bem da verdade, a conduta da Prefeitura acaba por provocar, ao menos em tese, a ampliação da disputa no torneio, tendo em vista que a omissão dessas especificações implica a necessidade de aceitação das peças de acordo com as medidas e os estampados usualmente adotados no mercado para produtos da espécie, sujeitando-se, em consequência, às variações existentes entre as diversas fabricantes. Dando seguimento, o edital contempla elementos, dotados de natureza objetiva, que deverão ser considerados para a avaliação das amostras, a exemplo das descrições de todos os itens e as observações constantes do anexo II. Ainda nesse tema, embora não tenha sido designada, ao menos de forma explícita, comissão técnica especializada para tal atividade, o edital deixa claro que a apreciação das amostras será realizada com "auxílio de servidores do Fundo Social de Solidariedade", de maneira que não me animo a propor o processamento do feito como exame prévio de edital com base em tal reclamação. De todo modo, eventuais desvios por ocasião da concretização das regras editalícias, em especial eliminações indevidas de empresas que cumpriram as condições propostas, poderão ser apreciadas por ocasião do rito ordinário. Ante o exposto, adstrito exclusivamente aos questionamentos da petição inicial, deixo de adotar medida de suspensão do certame e determino o arquivamento do feito, com prévia ciência, por meio eletrônico, desta decisão à Representante e à Representada. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a entrega da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: eTC-016629.989-17-9
CONTRATANTE: DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - DERSA
ADVOGADO: MONICA DE JESUS SILVA (OAB/SP 328.786)
CONTRATADO(A): CONSORCIO AMBIENTAL DYNASTY MERIT
ASSUNTO: Documentos referentes a Concorrência 007/2016, bem como contrato nº 4677/17 solicitados por meio da Requisição nº 35/2017. Contratação de serviços técnicos de consultoria especializada para Supervisão Ambiental de obras de implantação do empreendimento Nova Tambois Contornos Lote 1 e 2.
PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00001726.989-18-9
Vistos.
Encaminhem-se os autos ao MPC, para que se manifeste na forma regimental.
Após, retornem os autos ao Gabinete.
Publique-se.
PROCESSO: eTC-17361.989-17-1
eTC-21036.989-17-6
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE - GARGA
RESPONSÁVEIS: ULYSSES BOTTINO PERES
CONTRATADA: AUTOMEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA.
RESPONSÁVEL: MARCO ANTONIO CAVAGNINI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROSCAVADEIRA NOVA, ZERO HORA, COM CABINE FECHADA E AER CONDICIONADO
ADVOGADOS: N/C
Vistos.
Tendo em vista o consignado nos relatórios da Fiscalização, assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, apresente a justificativa que entender necessária.
Autorizo, desde já, a vista e extração de cópias em Cartório, observadas as cautelas de estilo.
Publique-se.
PROCESSO: eTC-17837.989-17-7
eTC-18503.989-17-0
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
RESPONSÁVEIS: AROLDO JOSÉ CAETANO
RESPONSÁVEL: RESERVA AMBIENTAL COLETORA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA - EPP
RESPONSÁVEL: SILVIO DE SOUZA LISBOA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO (RESÍDUOS DOMICILIARES) NO PERÍMETRO URBANO DO SÓLIPLANTE DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA.
ADVOGADOS: DR. JOSÉ A. G. IGNACIO JUNIOR OAB/SP 119.663
Vistos.
Tendo em vista o consignado nos relatórios da Fiscalização, assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, apresente a justificativa que entender necessária.
Autorizo, desde já, a vista e extração de cópias em Cartório, observadas as cautelas de estilo.
Após, manifeste-se a ATJ sobre os aspectos jurídicos e econômicos.
Publique-se.
PROCESSO: eTC-018554.989-17-8
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES (OAB/SP 231.360) / EDMA DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 320.221)
CONTRATADO(A): ATEND AMBIENTAL S/A (CNPJ 13.039.389/0002-01)
INTERESSADO(A): GUSTAVO HENRIC COSTA (CPF 313.006.468-02)
LOREDANA EMÍLIA PIOVESAN GLASSER (CPF 129.784.198-06)
ASSUNTO: Contrato nº 101/2017- GLC.
Objeto: Serviços de recepção e tratamento final de efluentes (chromum), gerados pela decomposição de matéria orgânica depositada em aterro sanitário do Município de Guarulhos.
PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00019359.989-17-5, 00019792.989-17-0
Vistos.
Sobre as possíveis irregularidades apontadas pela Fiscalização, manifestem-se os interessados, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, apresentando as justificativas e documentos que entenderem pertinentes.
Após, retornem os autos ao Gabinete com prévia passagem pelo MPC.
Publique-se.
PROCESSO: eTC-18767.989-17-1
eTC-20995.989-17-5
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
RESPONSÁVEIS: LUCAS POYAY ALVES DA SILVA
CONTRATADA: TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA. EPP
RESPONSÁVEL: LUIS AUGUSTINHO COLOMBO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA USINA MÓVEL DE ASFALTO E CONCRETO COM VIBRO ACABADORA ACOPLADA.
ADVOGADOS: N/C
Vistos.
Tendo em vista o consignado nos relatórios da Fiscalização, assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, apresente a justificativa que entender necessária.
Autorizo, desde já, a vista e extração de cópias em Cartório, observadas as cautelas de estilo.
Após, encaminhem-se os autos à ATJ, para que se manifeste sobre os aspectos Jurídicos e Econômicos.
Publique-se.
PROCESSO: eTC-13075.989-17-8
Ente Público: CAMARA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES
Adogado: RENATO FRAGA COSTA (OAB/SP 254.397)
Responsáveis: FABRICIO ANTONIO RONCOLLI (CPF 355.138.718-80)
Assunto: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 06/2012. Alterada pela Resolução nº 09/2014.
Em face da justificativa apresentada pela Origem e manifestação do Diretor Técnico de Divisão, considerando que não há outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos.
G.C., em 01 de fevereiro de 2018.
Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO
PROCESSO: TC-3669.989-15-4; 1035.989-15-1; 9128.989-17-5; 9280.989-17-9; 10971.989-17-3 e 17014.989-17-2
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
RESPONSÁVEIS: ROBERTO JULIANO ODUVALDO ARNILDO DENADAI
CONTRATADA: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.
RESPONSÁVEL: REGIS JEAN DANIEL HAHN
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, VARRIÇÃO E OUTROS AFINES.
ADVOGADOS: DR. ANDERSON T. O. MACHADO OAB/SP 221808
DR. DOUGLAS D. DE BARROS OAB/SP 185.885
DRA. LAURA B. B. N. SANTOS OAB/SP 359.723
Vistos.
Tendo em vista o consignado nos relatórios das áreas técnicas, assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, apresente o relatório que entender necessária.
Publique-se.
PROCESSO: eTC-8021.989-17-3
eTC-8057.989-17-0
eTC-18048.989-17-2
CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEL: CASSIO ROBERTO ARMANI
CONTRATADA: FLIR SYSTEMS BRASIL COMÉRCIO DE CÂMERAS INFRAVERMELHAS LTDA.
RESPONSÁVEL: MACSON GUEDES DA SILVA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 70 UNIDADES DE CÂMERAS DE IMAGEM TÉRMICA
ADVOGADOS: N/C
Vistos.
Tendo em vista o consignado nos relatórios da Fiscalização, assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, apresente a justificativa que entender necessária.
Autorizo, desde já, a vista e extração de cópias em Cartório, observadas as cautelas de estilo.
Após, encaminhem-se os autos à ATJ, para que se manifeste sobre os aspectos Jurídicos e Econômicos.
Publique-se.
PROCESSO: eTC-13075.989-17-8
Ente Público: CAMARA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES
Adogado: RENATO FRAGA COSTA (OAB/SP 254.397)
Responsáveis: FABRICIO ANTONIO RONCOLLI (CPF 355.138.718-80)
Assunto: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 06/2012. Alterada pela Resolução nº 09/2014.
Em face da justificativa apresentada pela Origem e manifestação do Diretor Técnico de Divisão, considerando que não há outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos.
G.C., em 01 de fevereiro de 2018.
Publique-se.

PROCESSO: 00003820.989-16-6
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA (CNPJ 46.162.178/0001-30)
ADVOGADO: EDNILSON MODESTO DE OLIVEIRA (OAB/SP 231.523)
INTERESSADO(A): JOAO DOS REIS MARTINS (CPF 047.582.338-96)
ADVOGADO: LUIZ MARCOS BONINI (OAB/SP 143.111)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016
EXERCÍCIO: 2016
PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00025845/02616
Visto.
(a) responsável pelas contas em exame solicita nova prorrogação de prazo para apresentar defesa sobre o relatório da fiscalização (evento 75).
Trata-se do segundo pedido de dilação de prazo para essa finalidade, que justifica pelo não recebimento de documentos requeridos junto à Prefeitura Municipal de Barbosa.
Assim, defino o prazo de 10 (dez) dias para o interessado apresentar alegações.
Salientando que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.
Com ou sem resposta, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 195 e S5, e após a SDG, se configurado a hipótese regimental (art. 213).
Publique-se.
PROCESSO: 00004418.989-16-6
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS (CNPJ 45.787.678/0001-02)
INTERESSADO(A): CLAYTON ROBERTO MACHADO (CPF 048.623.388-01)
ADVOGADO: (OAB/SP 156.514) / GRAZIELE CRISTINA DA SILVA (OAB/SP 294.357)
SOLICITANTE: Arone de Nardi Maciejczak, OAB/SP nº 164.746
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016
EXERCÍCIO: 2016
PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00012479.989-16-2, 00013430.989-16-0, 00010965.989-17-1
PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00025828/02616
PROCESSO: 00012479.989-16-2
REPRESANTANTE: TRC TELECOM LTDA (CNPJ 05.054.250/0001-28)
SOLICITANTE: (OAB/SP 164.746)
ASSUNTO: Representação contra ato da Pregoeira da PM de Valinhos, Sr(a). Thelma C. Coletos Alves, ref. ao julgamento da contratação pretendida através do PM 0122/2015 - Processo Administrativo de Compras 0393/2015, por possivelmente haver principalmente os seguintes problemas: 1) produto em desacordo com as especificações e funcionalidades descritas no Edital; 2) Atestado de Capacidade Técnica que não corresponde ao objeto licitado.
EXERCÍCIO: 2016
PROCESSO PRINCIPAL: 4418.989-16-6
PROCESSO: 00013430.989-16-0
REPRESANTANTE: CABELLO SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA - EPP (CNPJ 05.432.156/0001-65)
REPRESANTANTE: (OAB/SP 164.746)
REPRESANTANTE: (CNPJ 45.787.678/0001-02)
SOLICITANTE: Arone de Nardi Maciejczak, OAB/SP nº 164.746
ASSUNTO: Processo de Compras nº 137/2015. Pregão Presencial nº 031/2015. Objeto: Prestação de serviços de revitalização de campo de futebol, com aeração do solo, cobertura mecanizada, adubação e aplicação de inseticida. Denúncia o não pagamento, por parte da Prefeitura, do valor acordado em contrato.
EXERCÍCIO: 2016
PROCESSO PRINCIPAL: 4418.989-16-6
PROCESSO: 00010965.989-17-1
REPRESANTANTE: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESP (CNPJ 43.776.491/0001-70)
REPRESANTANTE: (OAB/SP 164.746)
SOLICITANTE: Arone de Nardi Maciejczak, OAB/SP nº 164.746
ASSUNTO: Esclarecimentos em relação ao diagnóstico efetuado acerca do cumprimento das Políticas de Resíduos Sólidos pelos Municípios do Estado, objeto da IV Fiscalização Ordenada - Resíduos Sólidos.
EXERCÍCIO: 2016
PROCESSO PRINCIPAL: 4418.989-16-6
Vistos.
Indefiro o pedido de habilitação nos autos formulado por Arone de Nardi Maciejczak, OAB/SP nº 164.746, nos processos acima referenciados, tendo em vista que não apresentou instrumento de comprovação ou ato de posse e/ou nomeação no cargo de procurador do Município de Valinhos.
O interessado deverá regularizar sua representação para habilitação nos processos.
Ao cartório para publicação do despacho do evento 152 (eTC-418.989-16-6)
Publique-se.
PROCESSO: eTC-04538/98916.1
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA
RESPONSÁVEIS: SIDNEI GAZOLA e WELLINGTON GHIDINI
ASSUNTO: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016
INSTRUÇÃO: UR-18 / DSF-II
Vistos.
À vista das falhas e/ou impropriedades apontadas no relatório de fiscalização (evento 16), elaborado pela Unidade Regional de Adamantina - UR-18, e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, NOTIFICO os Srs. SIDNEI GAZOLA e WELLINGTON GHIDINI, responsáveis pelas contas do exercício de 2016 da CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento daquela peça e apresentem as alegações e justificativas de seus interesses.
Publique-se.
PROCESSO: 00011940.989-17-1
REQUERENTE/SOLICITANTE: MARCELLA PICCOLO FLORA CARNEIRO (CPF 296.010.118-97)
MENTIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO (CNPJ 45.355.914/0001-03)
ASSUNTO: Encaminha o parecer que apontou irregularidades no Termo de Convênio formalizado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e o Município de Trajuru, para a mútua cooperação para o desenvolvimento de serviços, ações e programas na área de assistência social visando ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou desamparo e que necessitem de abrigo em entidade especializada.
EXERCÍCIO: 2017
Vistos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDISON APARECIDO LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-4U1L-7UZF-4NXXQ-50E0